



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

PROCESSO Nº1844/2021

LI Nº 00283-2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº1844/2021 de 10 de Março de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: RAFAEL ELIAS HERNANDES CUESTA
CNPJ: 40.257.671/0001-57
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº213
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

FONE: 3241-2149
BAIRRO: ARMOUR

Para promover a atividade de: FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES, BOLACHAS E BISCOITIS) - AT= 749,47 M².

Localizada: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS Nº213
BAIRRO: ARMOUR

Código da Atividade:

2.640,00

Impacto Ambiental:

MÉDIO

II COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - QUANTO AO PROJETO:

1.1 Área a ser Construída: 749m²;

1.2 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer no projeto (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento;

1.3 Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e as águas subterrâneas;

- 1.4 O sistema de recepção e tratamento dos efluentes gerados deve manter impermeabilização em todas as suas etapas;
- 1.5 O sistema de tratamento de efluentes deverá conter: Caixa de gordura, fossa e filtro;
- 1.6 As bases da edificação e sistema de tratamento de esgoto a ser instalado deverão estar a pelo menos 105 metros do lençol freático na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.7 os recipientes destinados à contenção de água usados no processo de industrialização devem ser impermeabilizados e a água tratada para evitar possíveis contaminações do produto final;
- 1.8 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 1.9 Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 1.10 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores, principalmente roedores durante as obras.
- 1.11 Quanto ao abastecimento de água, deverá seguir a Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011;
- 1.12 Volume previsto para efluente sanitários: 0,30m³/dia
- 1.13 Volume previsto para efluente industrial: 0,10m³/dia
- 1.14 Capacidade da indústria: 10.000 caixas / mês de alfajor
- 1.15 Os equipamentos previstos para instalação são:
 - a) Dosador doce capacidade nominal 3h
 - b) Máquina de cobertura capacidade nominal 3h
 - c) Túnel de resfriamento capacidade nominal 3h
 - d) Máquina de embalagem capacidade nominal 3h

2 - QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA OBRA

- 2.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.2 Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº307 de julho de 2002;
- 2.3 O lixo similar ao doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO:

- 1.Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação - LI;
- 2.Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 3.Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
- 4.Cópia desta licença Ambiental;
- 5.Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 6.Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
- 7.Relatório descritivo das condições da obra;
8. Cronograma de obras.



IV - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADO:

- 1.Requerimento solicitando a Licença de Operação - LO;
- 2.Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 3.Cópia do Registro junto a Receita Federal com CNPJ/MF em vigor;
- 4.Cópia desta Licença Ambiental;
- 5.Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUVE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
6. Comprovante de enquadramento tributário.
- 7.Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade;

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

VALIDADE: 20 de Maio de 2021 à 20 de Maio de 2023.



Sant'Ana do Livramento, 20 de Maio de 2021.

CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA